



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506, de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 71 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 23 DE MAIO DE 2013.**

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,** Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O § 1º do Artigo 153, os Artigos 154, 155, 156 e 157 e seu Parágrafo Único, e o Artigo 159, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações, passam a ter a seguinte redação:

#### **“ARTIGO 153 – Omissis”**

**“§ 1º** - considera-se comércio eventual ou ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa, com características eminentemente não sedentárias, em local público ou privado”.

**“ARTIGO 154** - Ao comércio eventual ou ambulante que satisfazer as exigências regulamentares será concedido um cartão de habilitação contendo as características essenciais de sua inscrição a ser apresentado quando solicitado”

**“ARTIGO 155** - Respondem pela Taxa de Licença de Comércio Eventual ou Ambulante, as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que hajam pagado a respectiva taxa”

**“ARTIGO 157** – A Taxa de Licença de Comércio Eventual ou Ambulante é anual, mensal ou diária e será recolhida de uma só vez antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do **artigo 26**”

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Taxa de Licença de Comércio Eventual ou Ambulante, quando anual, será recolhida na seguinte conformidade:

I – total, se a atividade iniciar no primeiro semestre:

II – pela metade, se a atividade se iniciar no segundo semestre.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506, de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 71 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

“**ARTIGO 159** – A Taxa de Licença de Comércio Eventual ou Ambulante é devida de acordo com a Tabela III e IV abaixo, com período nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos **artigos 141 a 144**, desta Lei

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de maio de 2013.

**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de maio de 2013.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**